

RESOLUÇÃO Nº. 007, DE 25 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE -
NEP/CONSURGE, CONCEDE
GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. -**

O Conselho Deliberativo do CONSURGE, aprovou e eu, Presidente do Consórcio de Urgência e Emergência do Leste de Minas, sanciono a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica implantado o Núcleo de Educação Permanente do NEP/CONSURGE, como espaço institucional de Ensino, Pesquisa e Extensão na área de urgência e emergência com objetivo de consubstanciar conhecimentos com meios materiais e organizar ações de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos para a preparação de todos os profissionais que atuam no CONSURGE.

Art. 2º. O Núcleo de Educação Permanente - NEP/CONSURGE deverá contemplar os seguintes objetivos:

I - Contribuir na organicidade do processo de formulação de políticas públicas para a atenção integral às urgências, buscando organizar o sistema regional de atenção às urgências a partir da qualificação assistencial com equidade;

II - Ser estratégia pública privilegiada para a transformação da qualificação da assistência às urgências no território de abrangência do SAMU 192, visando impactos objetivos em saúde populacional;

III - Desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão na área de Urgência e Emergência, promovendo profundo processo de capacitação e de

educação permanente dos profissionais da saúde para o adequado atendimento às urgências e emergências em todos os níveis de atenção do sistema;

IV - Promover e apoiar programas de formação e educação continuada na forma de treinamento em serviço a fim de atender ao conjunto de necessidades diagnosticado em cada região de saúde, fundamentando o modelo pedagógico na problematização de situações;

V - Capacitar os recursos humanos envolvidos em todas as dimensões da atenção regional, ou seja, atenção pré-hospitalar - unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, pré-hospitalar móvel, unidades não hospitalares de atendimento às urgências e emergências e ambulatórios de especialidades; atenção hospitalar e atenção pós hospitalar;

VI - Estimular a criação de equipes multiplicadoras em cada base descentralizada, que possam implementar a educação continuada nos serviços de urgência;

VII - Promover espaços para discussão de estudos de casos, visando a troca de experiências e qualificação de todos os atores, internos e externos, para que se sintam envolvidos e estimulados;

VIII - Estimular e ampliar os espaços de diálogo com a população com o intuito de aumentar a informação por meio de rodas de conversa, palestras e campanhas e atividades educativas;

IX - Publicar as ações por meio dos diversos veículos de comunicação, tais como internet, panfletos, rádios e outros;

X - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Parágrafo único: Todas as atividades do NEP devem ser desenvolvidas conforme legislações vigentes.



Art. 3º. O NEP – Núcleo de Educação Permanente do CONSURGE será composto da seguinte estrutura e seus titulares:

I – 01 (um) Coordenador com formação na área de saúde e especialização em Urgência e Emergência;

II – Até 03 (três) Condutores Socorristas, preferencialmente com experiência comprovada em atividades na área da educação, educação continuada ou instrução de trânsito e afins;

III – Até 03 (três) Técnicos em Enfermagem, preferencialmente com experiência comprovada em atividades na área da educação e/ou educação continuada;

IV – 01 (um) Enfermeiro, preferencialmente com experiência comprovada em atividades na área da educação e/ou educação continuada;

V – 01 (um) médico, preferencialmente com experiência comprovada em atividades na área da educação e/ou educação continuada;

VI – 01 (um) Técnico Administrativo.

§ 1º. Os profissionais Técnicos em Enfermagem, Condutores Socorristas, Enfermeiro e Médico que fazem parte do NEP, receberão gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. O valor da gratificação de que trata o § 1º será corrigido na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos empregados públicos do CONSURGE.

Art. 4º. Haverá avaliação de desempenho periódica da equipe do NEP com objetivo de monitorar a execução de suas ações.

§ 1º – As metas e indicadores deverão ser acordadas e pactuadas de acordo com as diretrizes de CONSURGE através do Diretor Executivo.

§ 2º - O profissional que obter um desempenho abaixo de 60%, poderá ser substituído por outro.

§ 3º - A escolha dos profissionais que comporão a equipe do NEP será realizada pelo Diretor Executivo do CONSURGE juntamente com a Coordenação do NEP e Coordenações de Enfermagem e Médica.

Art. 5º. Ficam convalidadas todas as ações de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos realizadas pelo NEP/CONSURGE desde 01 de fevereiro de 2021.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução 004/2022.

Governador Valadares, 25 de junho de 2023.



ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO

Presidente do CONSURGE

Prefeito do Município de Governador Valadares

- Esta Portaria foi publicada no órgão oficial de publicações no dia ____/____/2023.